

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 787/2008

Súmula: *Concede recomposição nos vencimentos dos servidores públicos e nos subsídios dos agentes políticos.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE

LEI:

ART. 1º: Fica recomposto monetariamente, a partir de 1º de abril de 2008, nos vencimentos do funcionalismo e nos subsídios dos Agentes Políticos - Executivo: Ativos, Inativos e Pensionistas da Prefeitura e aos da Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita, em 4,61% (quatro virgula sessenta e um por cento) - índice oficial - IPCA apurados no período da data base 03/2007 a 02/2008.

ART. 2º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
DE PRANCHITA, EM 27 DE MARÇO DE 2008.

IVA MAGNANI
Prefeita Municipal